

Veículo Importado

Se a importação for irregular, é possível regularizar o veículo?



O veículo importado, objeto de desejo de muitas pessoas, teve sua entrada proibida no Brasil durante décadas. Porém, isso não impedia que os veículos ingressassem de forma irregular no país. Somente em 1990, foi editada Portaria que revogava as normas que proibiam essa importação.

Então, surgiu uma questão: com a revogação, ficava autorizada a regularização fiscal dos veículos importados anteriormente à vigência da Portaria?

Ainda em 1990, o Superior Tribunal de Justiça

(STJ) analisou o tema.

Um cidadão entrou na Justiça na tentativa de garantir a regularização administrativa de seu veículo importado sem a devida guia, uma vez que as importações estavam proibidas na época do ingresso do veículo no país.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconheceu o direito de regularização fiscal do veículo por meio de denúncia espontânea, já que havia cessado a proibição de importação. De acordo com a lei tributária, a denúncia espontânea ocorre quando o contribuinte cumpre “voluntariamente” a obrigação tributária antes da instalação de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

A Fazenda Nacional recorreu da decisão ao STJ.

O Ministro Milton Pereira, relator do processo, entendeu que o veículo importado, durante o período de proibição, caracterizava uma infração fiscal sujeita à pena de perdimento do bem, visto que a emissão da guia estava vedada pela legislação em vigor na época.

Em seu voto, citou o exemplo da desativação de um semáforo cujo sinal vermelho havia sido desobedecido por um motorista. Com sua desativação, o motorista que havia avançado o sinal anteriormente poderia se livrar da multa? Em outras palavras: poderia uma norma revogadora retroagir para beneficiar o infrator?

O Ministro acrescentou que a Portaria liberando a importação de veículos não regularizava as importações anteriores, não extinguiu a punição aplicada ao ilícito administrativo, nem se estendia ao perdão da penalidade fiscal, o qual se dava por meio de anistia. Além disso, destacou que a denúncia espontânea não servia para amparar ação praticada deliberadamente contra a lei, muito menos servia para escapar da obrigação fiscal. Concluiu que a ilicitude fiscal prejudicava a sociedade, por descumprir o dever cívico de pagar tributos e cumprir a legislação e, por isso, requeria uma sanção.

Com essas considerações, o STJ deu provimento ao recurso da Fazenda Nacional e considerou legal a fiscalização voltada a impedir a prática de ilícito fiscal, por causar danos que prejudicam a proteção de valores públicos e sociais.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 38.244](#)

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.